



PARECER Nº **0099/2025**

PROCESSO Nº **261/2025** PROTOCOLO Nº **728/2025**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 129/2025**

EMENTA ORIGINAL: Dispõe sobre a utilização e incentivo ao cultivo de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público, e dá outras providências.

AUTORIA: Deputado Estadual VALDIR BARRANCO.

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social o **PROJETO DE LEI (PL) Nº 129/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a utilização e incentivo ao cultivo de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o incentivo à utilização e cultivo de plantas aromáticas, reconhecidamente repelentes de insetos, em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles que prestem serviços ao público no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As plantas aromáticas deverão ser escolhidas de acordo com as características que garantam a eficácia na repelência de insetos, como mosquitos, pernilongos e outros vetores, sem comprometer a saúde pública e o meio ambiente.

Parágrafo único. O poder executivo estadual promoverá parcerias com instituições de pesquisa,



universidades e organizações ambientais para subsidiar a escolha das plantas mais adequadas para cada tipo de ambiente. Art. 3º A implementação do cultivo de plantas aromáticas poderá ser realizada nos seguintes locais:

I - Pátios, jardins e espaços livres de escolas públicas estaduais e municipais;

II - Áreas externas de unidades de saúde públicas estaduais e municipais; II

I - Áreas externas e de circulação de estabelecimentos públicos de atendimento ao público, tais como órgãos públicos, centros de convivência e unidades de assistência social.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Saúde e demais órgãos competentes, deverá providenciar:

I - Campanhas educativas sobre os benefícios do cultivo de plantas aromáticas repelentes de insetos;

II - A realização de ações para o fomento ao cultivo, incluindo a distribuição de mudas de plantas aromáticas e o treinamento de profissionais para o cuidado e manutenção dos espaços;

III - A implantação de áreas específicas para o cultivo das plantas, sempre com a participação de profissionais qualificados, como paisagistas e biólogos.



Art. 5º Fica autorizada a celebração de parcerias com organizações não governamentais, instituições acadêmicas e empresas que possam fornecer apoio técnico e material para a implementação desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Legislativos, com a **FICHA TÉCNICA**, expedida em 18/02/2025, citando que não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme fls. 05.

Em 27/02/2025, os autos foram enviados ao Núcleo Social, para a Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;



REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a não existência de registro**, no sistema mencionado, de outro projeto de lei que possa abarcar conteúdo semelhante (**análogo ou conexo**) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada, conforme o caso em comento.

Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade, conveniência e relevância pública.**

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a



natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público.

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer **PARECER**, considerando o que é feito nesta ocasião.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos os aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Desta forma, O Projeto de Lei nº 129/2025, que "dispõe sobre a utilização e incentivo ao cultivo de plantas aromáticas reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, de saúde ou aqueles com atendimento ao público, e dá outras providências.

A seguir, um parecer sobre os principais pontos do projeto:

Pontos Positivos:

O Projeto de Lei nº 129/2025, da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, propõe a utilização e o incentivo ao cultivo de plantas aromáticas que são reconhecidamente repelentes de insetos em estabelecimentos públicos de ensino, saúde ou outros locais com atendimento ao público. O projeto visa a adoção de medidas naturais para o controle de insetos, com benefícios tanto para a saúde pública quanto para a criação de ambientes mais agradáveis nos espaços mencionados.

Aspectos Positivos:

Benefícios à Saúde Pública: A utilização de plantas repelentes pode ser uma alternativa natural aos produtos químicos frequentemente usados para controlar insetos, evitando potenciais riscos à saúde de frequentadores, especialmente crianças e pessoas em tratamento em unidades de saúde.



Sustentabilidade Ambiental: O incentivo ao cultivo de plantas naturais contribui para a promoção de práticas mais sustentáveis e ecológicas. Além disso, ao evitar o uso de repelentes artificiais, o projeto pode diminuir a exposição a produtos que possuem substâncias químicas nocivas ao meio ambiente.

Melhora na Qualidade do Ambiente: Muitas plantas aromáticas, além de repelirem insetos, possuem propriedades que podem tornar o ambiente mais agradável. Plantas como lavanda, citronela, alecrim e manjerição são conhecidas por seu aroma agradável, contribuindo também para a estética dos espaços.

Custo-Benefício: O cultivo de plantas como repelentes naturais pode ser mais econômico e de fácil manutenção, comparado ao uso contínuo de repelentes químicos, o que pode gerar economia a longo prazo para o poder público.

Aspectos a Serem Considerados:

Adequação às Condições Locais: É importante avaliar as condições de cultivo de cada tipo de planta, levando em conta fatores como clima, espaço disponível e capacidade de manutenção. Algumas plantas podem exigir cuidados específicos para se desenvolver adequadamente.

Potencial Alergênico: Embora as plantas sejam naturais, algumas pessoas podem ser alérgicas a determinados tipos de flores ou aromas. É necessário estudar as possíveis reações alérgicas que podem ocorrer, principalmente em ambientes como escolas e hospitais, onde o público é mais vulnerável.

Planejamento e Implementação: O projeto requer um planejamento adequado para a implementação, incluindo a definição das plantas a serem utilizadas, bem como a alocação de recursos para o cultivo e manutenção das mesmas. As áreas designadas para o cultivo precisam ser adequadas



para garantir que as plantas desempenhem efetivamente a função de repelir os insetos.

Conclusão:

O Projeto de Lei nº 129/2025 é uma proposta positiva que alinha saúde pública, sustentabilidade e bem-estar em espaços públicos. Contudo, sua implementação exigirá um planejamento cuidadoso, levando em consideração os fatores climáticos e a necessidade de manutenção. Além disso, é importante que o projeto contemple a orientação sobre possíveis alergias a essas plantas, buscando sempre um equilíbrio entre os benefícios e os possíveis riscos.

Se aprovado, poderá trazer benefícios substanciais, proporcionando ambientes mais saudáveis e agradáveis, sem os impactos negativos associados ao uso de inseticidas químicos.

Em resumo, a proposta é bem estruturada e pode trazer benefícios significativos, mas a sua execução exige planejamento detalhado e adequação dos recursos para garantir que seja eficaz e sustentável a longo prazo.

Sobreleva-se que, embora o presente *Relatório possa* expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em *dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à comissão de saúde, previdência e assistência social;* e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação *dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal,*



jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II - VOTO DO RELATOR/PARECER:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a) posicione-me **FAVORÁVEL** à **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 129/2025**, de autoria do Deputado Estadual VALDIR BARRANCO, lido na 3ª Sessão Ordinária (12/02/2025).



IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO: 4ª ORDINÁRIA EXTRAORDINÁRIA DATA/HORÁRIO: 27/01/25 10Hs

PROPOSIÇÃO: PL Nº 129/2025

AUTORIA: DEPUTADO ESTADUAL VALDIR BARRANCO

APENSAMENTOS:

SUBSTITUTIVOS:

EMENDAS:

MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos MDB	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO			ASSINATURAS
Deputado DILMAR DAL BOSCO Dilmar Dal Bosco UNIÃO BRASIL	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputada JANAÍNA RIVA Janaina Greyce Riva Fagundes MDB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM). <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO <input type="checkbox"/> AUSENTE		

A Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

